



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33684	pág. 7
de: 16, 01, 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 537/2017	
INTERESSADO (A):	Vlamir do Nascimento Seabra
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001017.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Vlamir do Nascimento Seabra** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final referente ao projeto "A expansão da Rede Federal de Educação Profissional no estado do Amazonas: limites, possibilidades e trajetórias", aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 por meio da Decisão nº 079/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que o discente recebeu 27 (vinte e sete) mensalidades de bolsa na modalidade DR-A, a qual foi implementada a partir do mês de maio de 2015, com pagamento retroativo ao mês de abril de 2015, e término previsto para dezembro de 2018, no entanto, o benefício foi suspenso a partir de julho de 2017, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas parcial;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do projeto em tela e pela devolução do valor recebido, tendo em vista o descumprimento do item 11, alíneas "b" e "c" do Edital nº 003/2015, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **CANCELAR** a bolsa concedida ao Senhor **Vlamir do Nascimento Seabra**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 86.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro